



Este documento trata da Nota Fiscal de Transferência de Crédito de ICMS do Estado de Minas Gerais, conforme estabelece o Regulamento de ICMS nos termos do Decreto 43.080 de 13/12/2002.

São Paulo, 03 de Setembro de 2013.

Nota Fiscal de Transferencia de Credito de ICMS

01. Solicitação

As notas fiscais de transferência de crédito sendo:

- acumulado em razão de operação de saída de mercadoria sujeita à substituição tributária ;
- transferência de crédito acumulado em razão de operação de saída de mercadoria destinada a órgãos da Administração Pública Estadual com Isenção do Imposto.

Existe limite para escrituração? Como fica a apuração do ICMS?

Base inicial de análise:

Decreto nº 43.080, de 13.12.2002.

PARTE 05

[...]

Seção X - Da Transferência de Crédito Acumulado em Razão de Operação de Saída de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária.

Art. 27 -A.O contribuinte que possuir crédito acumulado do ICMS em razão da operação de que trata o **item 136 da Parte 1 do Anexo I** e cujas operações estejam sujeitas à substituição tributária, poderá transferi-lo, na proporção das operações isentas que realizar, para fornecedor de mercadoria do mesmo gênero, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado.

Item 136 – Parte I do Anexo I.

Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias.

§ 1º A transferência de crédito acumulado de que trata o caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao imposto que tenha sido retido ou recolhido por substituição tributária.



Detentor do Crédito

Decreto nº 43.080, de 13.12.2002.

PARTE 05

[..]

Art. 27

§ 3º Para as transferências de crédito acumulado na forma prevista neste artigo, o contribuinte detentor do crédito deverá:

I - emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e e apresentá-la, ou o respectivo DANFE, ao titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito, para aposição do visto.

Escrituração Fiscal

Na ocorrência de transferência de crédito de ICMS deverá registrar no Livro Registro de Saídas, nas colunas “ Documento Fiscal” e Observações. O contribuinte deverá seguir as normas previstas na legislação pertinente à escrituração das referidas notas fiscais nos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas.

Decreto nº 43.080/ 2002.

Parte 05

Seção X

Art.27

§ 3º inciso II

Decreto nº 43.080/ 2002

Parte 05

Escrituração Aquisição de Crédito.

Art.11 incisos I e II do caput do art. 11



Procedimentos quanto a Aquisição por transferência de crédito

O contribuinte que receber em transferência poderá utilizar este crédito em três formas, onde o mesmo deverá seguir as normas previstas na legislação.

Decreto nº43.080/2002
Seção X
Art.27
[...]
§ 4º incisos I,II,III,IV.

Tratamento na Apuração de ICMS no Protheus

Atualmente o Protheus trata a nota fiscal de transferência de crédito de ICMS pela natureza da operação, ou seja, por Códigos Fiscais sendo os CFOP's :1601, 1602, 1605, 5601, 5602, 5605.

Foi feita uma alteração anterior onde foi alterada uma data limite para emissão da nota fiscal de transferência de crédito de ICMS, sendo até o dia 15 do mês subsequente ao da saída da mercadoria, foi prevista apenas na hipótese em que o adquirente de leite promover saídas de leite cru ou pasteurizado, inclusive o desnatado, e de creme de leite, não acondicionados em embalagem própria para consumo, para industrialização no Estado; sendo o crédito relativo a aquisição do leite transferido ao estabelecimento destinatário.

Hoje o Protheus verifica somente o CFOP independente do produto, e filtra a data de emissão até o dia 15 utilizando os CFOP's de transferência de crédito sendo entrada e saída.

Exemplificando:

Aquisição de Transferência de Crédito:

Escrituração na entrada até o dia 15 de Setembro aparece na Apuração do mês Agosto, deverá ser revisto o tratamento levado para apuração, pois a nota fiscal não pode ser lançada no mês anterior na Apuração.

Data de entrada após o dia 15 irá compor a apuração do mês vigente.

Conclusão

De acordo com a análise realizada no DECRETO nº 43.080/ 2002 ,cada produto específico há uma particularidade, não sendo possível destacar apenas por CFOP(Código Fiscal da Operação). Os produtos podem ser distintos e mudar o tipo da operação. Cada produto poderá possuir uma data limite de emissão da nota fiscal de transferência de crédito.

Concluímos assim que a forma com que a apuração realiza o tratamento hoje, não condiz com que é estabelecido pela norma, visto que desta forma está atendendo um único artigo do referido Decreto. É necessário rever a rotina de Apuração do ICMS quanto aos casos de Notas fiscais de Transferência de Crédito no Estado de Minas Gerais.